

LEI MUNICIPAL Nº 1.951/2016  
DE 10 DE MARÇO DE 2016.

(ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.927/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015).

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica alterado o Padrão de vencimentos do cargo em comissão/confiança de Chefe do Centro de Convivência do Idoso – CCI -, subordinado direta e hierarquicamente ao Diretor do Desenvolvimento de Assistência Social, adequando-se as alterações introduzidas por esta Lei, conforme quadros abaixo:

Cargo	Quantidade	Quant. a criar	Provimento	Padrão
Chefe do Centro de Convivência do Idoso - CCI	00	01	Comissão/confiança	08

**Art. 2º** - Além de outros requisitos que poderão ser exigidos e que antecedem a contratação deste profissional, após contratado, deverá cumprir as especificações das funções, carga horária e demais, conforme quadro abaixo:

CARGO: Chefe do Centro de Convivência do Idoso - CCI 1. IDENTIFICAÇÃO Sexo: M/F Idade: n.i. Padrão de vencimento: 08	2. CLASSIFICAÇÃO Tipo: Cargo Provimento: comissão/confiança Regime de Contratação: CLT Vínculo: temporário
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar todos os assuntos relacionados ao exercício do cargo.	
4. PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade: Formação 2º grau completo Experiência: n.i. Conhecimentos específicos: n.i.	
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Contatos Pessoais: contatos internos e externos Informações: pode trabalhar com informações confidenciais Segurança do Servidor: normal Ambiente Físico: normal	
6. Vagas existente – 00 Vagas a criar - 01	
7- ATRIBUIÇÕES: <b>I</b> – Gerenciar as atividades necessárias ao bom funcionamento do Centro de Convivência do Idoso; <b>II</b> – Garantir os direitos constantes no Estatuto do Idoso e Legislação pertinentes; <b>III</b> - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; <b>IV</b> – Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais dos idosos e seus familiares, inseridos nos serviços ofertados pelo CCI.	

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, ficando, desde já, autorizado sua suplementação, se necessárias no PPA, LDO e LOA.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Boracéia, 10 de março de 2016

MARCOS VINICIO BILANCIERI  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU  
Secretário